

## **LEI N.º. 227/99**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a aquisição de imóvel urbano, com área construída, nesta cidade de Santa Cecília do Pavão-Pr., pelo valor do lance mínimo de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dando um entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e financiando o saldo devedor de 75% (setenta e cinco por cento), em até 24 (vinte e quatro) parcelas e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano, formado pela data de terras nº. 95, da Quadra “S”, com área de 800 m<sup>2</sup>, medindo 20,00 m de frente por 40,00 m de fundos, na esquina das Ruas Mal. Floriano, com Jeronimo Farias Martins, na cidade de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paraná, com as demais divisas e confrontações constantes da Matrícula nº. 3.273, no Livro 02, do Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis, da comarca de São Jeronimo da Serra – Estado do Paraná, contendo uma construção em alvenaria de tijolos, na frente do imóvel, com 278,00 m<sup>2</sup> e aos fundos uma construção de madeira coberta de telhas francesas, com 94,00 m<sup>2</sup>, em nome do **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A** que se encontra em processo de liquidação extrajudicial, perante o BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A., por intermédio de leiloeiro oficial.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de leilão, até o valor do lance mínimo de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), com o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, a título de sinal e o restante, de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do lance, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas anualmente, a partir da data da arrematação pelo IGPM, ou outro

índice que venha a substituí-lo, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano (Tabela Price).

**Art. 3º.** – Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado ao pagamento do leiloeiro oficial, Claudio Cezar Kuss, do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, à vista, ou parcelado em até 3 (três) vezes.

**Art. 4º.** - Deverá o Poder Executivo Municipal fazer a legalização do imóvel, conforme as exigências do Comitente Vendedor, com o recebimento do imóvel leiloado “ad corpus”, com a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto Comissório, por ser compra a prazo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data da arrematação, ficando por conta do comprador todas as despesas de escrituração e registro, bem como de outras despesas com a regularização documental da transação, e ainda pelo pagamento de outras despesas eventuais existentes de luz, água e outras taxas, após a data da arrematação.

**Art. 5º.**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 14 de dezembro de 1999.

**PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO**  
**Prefeito Municipal**